

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2323 DE 18 DE MARÇO DE 2.003
Projeto de Lei Nº 19/03, do Ver. Marcos Francisco - PTB.

Obriga os estabelecimentos de ensino superior instalados no Município, a receber no local, as inscrições para o seu vestibular e as matrículas, e a partir de 2004, realizar as provas.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

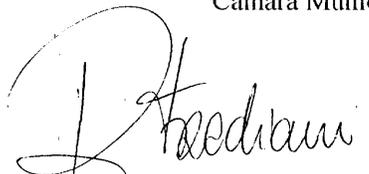
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Os estabelecimentos de ensino superior instalados no Município ficam obrigados a receber no local, as inscrições para o seu exame vestibular, e as matrículas para os cursos ministrados, e a partir de 2004, a realizar também as provas.

Artigo 2.º - Aos estabelecimentos infratores desta Lei, será aplicada uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro na reincidência, cumulativa com a cassação da licença de funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de Março de 2.003


ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente